Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 839, DE 5 DE DEZEMBRO 1985

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Clube dos Oficiais da PMAC e a Polícia Militar do Estado às áreas de terra que especifica e dá outras providências.

Data de Criação
05/12/1985

Data de Publicação
10/12/1985

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 4233, de 10/12/1985

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Poder Executivo

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 865/1987

Texto da Lei

~~**LEI N. 839, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1985**~~

~~"Autoriza o Poder Executivo a doar ao Clube dos Oficiais da PMAC e a Polícia Militar do Estado as áreas de terra que especifica e dá outras providências."~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**~~

~~**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, respectivamente, ao Clube de Oficiaisda PMAC e à Polícia Militar do Estado as áreas de terras descritas como V. 3.0 - lote n. 03 e V.2.0 - lote n. 02, situadas no município de Rio Branco, citadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.~~

~~**§ 1º** A área V.3.0 - lote n. 03, possui 11.40.97 ha, com um perímetro de 1.582,20 metros lineares, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte limita-se com o lote n. 02; ao leste com a Rodovia Federal BR-364; ao sul com o Igarapé Batista, e a oeste com áreas de José Maurício Vilela Viana Lisboa.~~

~~**§ 2º** A área V.2.0 - lote n. 02, possui 40.03.57 ha, com um perímetro de 2.606,10 metros lineares, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte limita-se com a Estrada do Barro Vermelho e com o lote n. 01; ao leste com a Rodovia Federal BR-364; ao sul com o lote n. 03, e a oeste com áreas de José Maurício Vilela Viana Lisboa e com o loteamento Jardim Ipê.~~

~~**Art. 2º** As áreas que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º serão desmembrados da gleba denominada Evaristo de Morais, pertencentes ao Patrimônio do Estado.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 5 de dezembro de 1985, 97º da República, 83º do Tratado de Petrópolis e 24º do Estado do Acre.~~

~~**NABOR TELES DA ROCHA JUNIOR**~~

~~Governador do Estado do Acre~~